

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA CENTRAL DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0405866-57.2016.8.19.0001

A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA FALÊNCIA das sociedades **MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A. e MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S.A.**, devidamente nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem a íncrita presença de V.Exa., apresentar sua 1ª manifestação de mérito, em que requer providências iniciais para o regular processamento do feito, nos termos que se seguem.

-I-

**DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO REGULAR PROCESSAMENTO
DO FEITO**

1. Inicialmente os subscritores reiteram que estão honrados com sua nomeação para atuarem na presente falência, reiterando seu compromisso com o Poder Judiciário, representado por este d. Juízo, no sentido de empreender todos os seus esforços a fim de bem e fielmente desenvolver o seu múnus, nos termos da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”), mediante uma administração judicial profissional, ágil, efetiva e transparente, que contará com uma extensa equipe de advogados, contadores, administradores e economistas.

2. Trata-se de recuperação judicial distribuída em 25/11/2016 e convolada em falência por sentença proferida em 21/08/2019 (fls. 5.734/5.737), a qual foi desafiada por Agravo de Instrumento autuado sob o nº 0053657-85.2019.8.19.0000, interposto pelas sociedades então em recuperação judicial,

havendo sido concedido efeito suspensivo através de decisão do Exmo. Des. Relator publicada em 29/08/2019, efeito este que perdurou até o acórdão (publicação em 10/06/2021) desprovido pelo TJ/RJ, ratificando a decretação da quebra exarada em 1ª instância e restabelecendo, assim, a marcha processual da falência decretada.

3. Neste cotejo, a Administração Judicial (“A.J.”) informa que, tão logo cientificada de sua nomeação para atuação na presente falência, procedeu ao estudo e análise de todo o processado, sem a pretensão de esgotá-lo (notadamente ante a complexidade das matérias constantes dos autos), mas com o objetivo de já identificar as providências iniciais e necessárias para conferir, com a maior brevidade possível, regular/efetivo andamento do feito, conforme termos que serão expostos e requeridos oportunamente na presente manifestação, a qual servirá também para informar as diligências que já foram promovidas por esta A.J., a seguir elencadas:

➤ **MEDIDAS JÁ EFETIVADAS PELA EQUIPE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL:**

➤ **Formalização do Termo de Compromisso para os devidos fins legais**

4. Em contato com a r. Serventia deste d. Juízo, os sócios do Escritório nomeado apresentaram as informações necessárias para a confecção do Termo de Compromisso de Administrador Judicial, que foi prontamente elaborado, disponibilizado e assinado pelos mesmos, já juntados aos autos, conforme consta de fls. 12.139.

➤ **Disponibilização de canais de atendimento exclusivos para os credores e interessados da presente Falência - SAC (serviço de atendimento ao credor)**

5. Em paralelo, a equipe administrativa do Escritório diligenciou a disponibilização das ferramentas de atendimento exclusivas para esta falência, de

forma a cumprir os protocolos internos e padrão de trabalho executados pelo Escritório em processos a ele confiados.

6. Para tanto, o setor de informática diligenciou o registro do endereço eletrônico que servirá de canal para recebimento de correspondências eletrônicas e de habilitações/divergências administrativas, a saber: admjudmmx@psvar.com.br.

7. Em complemento, foi incluído no site da Administração Judicial – <https://preserva-acao.com.br/> – uma área específica para a reunião das principais informações e documentos do processo, tais como: sentença de quebra, termo de compromisso, etc. – facilmente acessível através do link <https://preserva-acao.com.br/falencia-e-recuperacao-judicial/grupo-mmx/>:

Empresa: Grupo MMX Mineração – Processo nº 0405866-57.2016.8.19.0001 – e-mail: admjudmmx@psvar.com.br

PROCESSOS	DATA	DOWNLOAD
Grupo MMX Mineração – Sentença de quebra	05/07/2022 PDF 130,46 KB	
Grupo MMX Mineração – Decisão de substituição do Administrador Judicial	29/06/2022 PDF 123,32 KB	
Grupo MMX Mineração – Decisão de nomeação da Preserva-Ação como Administradora Judicial	05/07/2022 PDF 94,23 KB	

8. Este ambiente virtual será constantemente atualizado com novos documentos, tudo a facilitar e garantir o máximo/amplo acesso às informações do processo, tanto para credores, como para interessados.

9. O site da A.J. também funciona como uma ferramenta educativa/prática para os interessados, já que congrega esclarecimentos e orientações relevantes sobre o processo falimentar, notadamente sobre as funções do Administrador Judicial; os procedimentos de verificação administrativa e judicial de créditos; as questões relativas a informação do crédito, dentre muitas outras informações que podem ser obtidas através do **Serviço de Atendimento ao Credor – SAC**.

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CREDOR

+ 1 - Qual a importância da realização do meu cadastro?

+ 2 - Como verifico se a empresa, com a qual possuo crédito, está em Recuperação Judicial, ou teve a Falência decretada?

+ 3 - A empresa com a qual possuo crédito consta da listagem de Falências ou Recuperação Judicial deste site. Como verifico o valor do meu crédito?

+ 5 - O meu nome consta na Relação de Credores, mas eu não concordo com o valor, ou a classificação atribuída ao meu crédito. Quais medidas posso tomar?

+ 6 - O que fazer quando possuo crédito com empresa em Recuperação Judicial, ou Falência, mas não me encontro listado como credor?

+ 15 - Como posso acompanhar o andamento do processo de Falência, ou Recuperação Judicial?

+ 16 - Como posso acessar as cópias integrais dos processos de Falência, ou Recuperação Judicial?

+ 17 - É preciso contratar advogado para representar meus interesses na Recuperação Judicial ou na Falência?

+ 18 - Quem é o administrador judicial e quais suas funções no processo?

➤ **Disponibilização de modelos de habilitação e divergência de crédito para auxiliar o credor desassistido por advogado**

10. Considerando que a fase de verificação administrativa de crédito pode ser realizada diretamente pelo credor, sem a necessidade de acompanhamento de advogado ou qualquer outro profissional, a A.J. tem como protocolo disponibilizar modelos de habilitação de crédito (para aqueles credores ainda não listados) e divergência de crédito (para os credores que discordam do valor informado pela falida).

11. Esses modelos, localizados no ambiente virtual específico da falência (e também encaminhados por *e-mail* quando solicitado pelo credor), acabam por constituir uma importante ferramenta para que o credor possa exercer o seu direito de forma plena, cumprindo todos os requisitos legais para reclamar o seu crédito.

12. Desta forma, os modelos específicos da presente falência já se encontram disponíveis para download no endereço eletrônico informado no tópico anterior, alocados na aba **“Modelos”**, na parte inferior da página eletrônica (Docs. nº 01 e 02).

➤ **Disponibilização de minuta de Edital em cumprimento ao disposto no Art. 99, Parágrafo Único da LRE;**

13. Compulsando os autos da presente falência, esta A.J. pôde verificar que, a despeito do comando contido na sentença de quebra para publicação do Edital previsto no art. 99, § único da LRE (5.734/5.737), não houve publicação da r. sentença no Diário Oficial deste Tribunal de Justiça, tampouco houve a publicação do referido edital.

14. Conforme mencionado no tópico anterior desta manifestação, o acórdão exarado no agravo de instrumento acima mencionado e publicado em 10/06/2021 restabeleceu a marcha processual da presente falência, tornando-se imperioso, portanto, o atendimento das previsões legalmente previstas no regramento

falimentar e na r. sentença de quebra, com a consequente publicação da mesma em Diário Oficial Eletrônico e também do Edital previsto no art. 99, § único da LRE, tudo com o fim de conferir a mais ampla publicidade aos seus termos, gerando maior alcance e conhecimento dos credores e interessados.

15. Por seu turno, visando imprimir efetividade ao processo de falência e a celeridade que o feito exige, a A.J. apresenta a minuta do edital previsto no art. 99, parágrafo Único da Lei nº 11.101/2005 (**Doc. nº 03**), para fins de disponibilização ao Diário de Justiça Eletrônico, a fim de se dar início à fase de verificação administrativa, com deflagração do prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem seus créditos, conforme também determinado na sentença de fls. 5.734/5.737.

➤ **Organização da Relação de Credores – Art. 99, inciso III da Lei nº 11.101/2005;**

16. A r. sentença de quebra de fls. 5.734/5.737 determinou que o falido cumprisse, no prazo, de cinco dias, o disposto no artigo 99, inciso III da Lei nº 11.101/2005, o qual, por sua vez, prevê a apresentação da relação nominal de credores com indicação de endereço, importância, natureza e classificação dos créditos, ressaltando, entretanto, o caso dos autos já constarem com relação de credores.¹

17. Assim, com base nesta premissa e, como forma de melhor sistematizar a relação de credores, de modo a permitir uma maior transparência e facilidade de acesso nas informações, a A.J. se valeu da Relação de Credores do Art. 7º, § 2º da LRE apresentada à época da recuperação judicial às fls. 2.085 e 2.086 destes autos, bem como das habilitações e impugnações julgadas, e, sem prejuízo da fase de verificação administrativa a ser deflagrada, procedeu a organização da relação

¹ **Art. 99.** A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações:

III – ordenará ao falido que apresente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência;

de credores com a respectiva atualização dos créditos, observados os parâmetros estabelecidos na sentença de quebra², partindo do pressuposto que os créditos já estavam atualizados até a data do ajuizamento da recuperação judicial e colocando como data limite a decretação da falência, em atenção ao disposto no art. 9º, inciso II da LRE. **(Doc. nº 04)**

18. Em complemento, é digno de nota que esta A.J. promoveu a consolidação das informações disponíveis na Relação de Credores que já constavam destes autos, considerando a unicidade desta falência e buscando promover a equalização do passivo, na esteira da última decisão de fls. 11.971:

CREDITOS TRABALHISTAS - Art. 83, I da Lei 11.101/2005		
Nome Credor	Relação de Credores Art. 7º, §2º da LRE (Crédito atualizado até a data do pedido: 25/11/2016)	Relação de Credores Art. 99, §1º da LRE (Crédito atualizado até a data da quebra: 21/08/2019)
CARMO ROBERTO SARATAIA MENACHO	R\$ 2.500,00	R\$ 3.712,19
LESSA BUENO COELHO E VERAS ADVOGADOS ME	R\$ 250.000,00	R\$ 371.219,47
MÁRCIO SÁVIO SOARES DE SOUZA	R\$ 8.000,00	R\$ 11.879,02
NEWLEY, ROMANOWSKI, ARAÚJO & GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP	R\$ 1.000,00	R\$ 1.484,88
ROBSON BISPO DOS SANTOS	R\$ 10.000,00	R\$ 14.848,78
TAVARES E FERNANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 990,00	R\$ 1.470,03
VEIRANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 562,54	R\$ 835,30
	R\$ 273.052,54	R\$ 405.449,68

² Sentença de fls. 5.734/5.737: “Os créditos habilitados serão pagos, em primeiro rateio, com juros e correção monetária, com base no IPC (art. 27 da Lei 9.069), calculados até a data da quebra e, se o ativo da Massa comportar, em segundo rateio, estender-se-ão, nesta hipótese, a correção monetária e os juros até o efetivo pagamento do crédito”.

CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - Art. 83, VI da Lei 11.101/2005		
Credor	Relação de Credores Art. 7º, §2º da LRE (Crédito atualizado até a data do pedido: 25/11/2016)	Relação de Credores Art. 99, §1º da LRE (Crédito atualizado até a data da quebra: 21/08/2019)
AGROPECUARIA SAO FRANCISCO DO URUCUM LTDA EPP	R\$ 143.795,28	R\$ 213.518,43
AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA	R\$ 2.182,20	R\$ 3.240,30
BANCO DE INVESTIMENTO CREDIT SUISSE (BRASIL) LTDA.	USD 3.739.457,66	R\$ 15.050.569,19
BANCO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL	R\$ 5.371.560,02	R\$ 7.976.110,70
BLITZEM SEGURANCA LTDA EPP	R\$ 232.201,00	R\$ 344.790,13
CÁSSIO DINIZ NOGUEIRA	R\$ 6.298.901,92	R\$ 9.353.100,18
CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL	R\$ 864,43	R\$ 1.283,57
DHL EXPRESS BRASIL	R\$ 517,36	R\$ 768,22
DOMINIO COMUNIAÇÃO ESTRATEGICA LTDA	R\$ 8.446,50	R\$ 12.542,02
EQUINIX DO BRASIL SOL. TEC. EM INFORMATICA S/A	R\$ 596.758,99	R\$ 886.114,23
ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES SS	R\$ 7.879,65	R\$11.700,32
ESPÓLIO DE JOSÉ MENDES NOGUEIRA	R\$ 12.597.803,85	R\$ 18.706.200,37
FRANK DINIZ NOGUEIRA	R\$ 6.298.901,92	R\$ 9.353.100,18
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LTDA	R\$ 3.228.528,90	R\$ 4.793.971,17
JOSÉ FRANCISCO MARTNS VIVEIROS	R\$ 22.046.222,87	R\$ 32.735.948,85
LOTUS DEVELOPMENT HOLDINGS B.V. (cessionária de Banco IBM S.A.)	USD 38.845.383,63	R\$ 156.344.900,03

LUMIS EIP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	R\$ 5.657,38	R\$ 8.400,52
MONTE ALEGRE S.A	USD 168.000,01	R\$ 676.166,44
MRS LOGISTICA S.A.	R\$ 203.371.556,06	R\$ 301.981.926,58
MTEL TECNOLOGIA S.A	R\$ 28.728,14	R\$ 42.657,78
ROMULO DINIZ NOGUEIRA	R\$ 6.298.901,92	R\$ 9.353.100,18
SÉRGIO DINIZ NOGUEIRA	R\$ 6.298.901,92	R\$ 9.353.100,18
SERVICIOS FLUVIALES SA	USD 25.107,59	R\$ 101.053,03
SOCIEDADE BRASILEIRA DE IMOVEIS LTDA	R\$ 68.753,60	R\$ 102.090,70
TÂNIA MARA DINIZ NOGUEIRA	R\$ 6.298.901,92	R\$ 9.353.100,18
TECHNOVIP INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 61.750,00	R\$ 91.691,21
TENTI TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA EPP	R\$ 46.925,00	R\$ 69.677,89
WEIR MINERALS NETHERLANDS BV	€ 8.500.000,00	R\$ 37.960.150,00
	R\$ 279.314.640,83	R\$ 624.880.972,57
	USD 42.777.948,89³	
	€ 8.500.000,00	

CRÉDITOS SUBORDINADOS - Art. 83, VIII da Lei 11.101/2005		
Credor	Relação de Credores Art. 7º, §2º da LRE (Crédito atualizado até a data do pedido: 25/11/2016)	Relação de Credores Art. 99, §1º da LRE (Crédito atualizado até a data da quebra: 21/08/2019)
EIKE FUHRKEN BATISTA	R\$ 12.686.710,06	R\$ 18.838.215,24
MASSA FALIDA DE MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A.	R\$ 4.777.636,19	R\$ 7.094.206,33

³ Cumpre informar que os créditos em moeda estrangeira foram convertidos na data da quebra (21/08/2019), na forma do artigo 77 da Lei 11.101/2005: 1 Euro/EUR = 4,4659 Real/BRL e 1 Dólar dos Estados Unidos/USD = 4,0248 Real/BRL

MMX CORUMBA INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS LTDA	R\$ 28.418.380,80	R\$ 42.197.825,25
PORTO SUDESTE DO BRASIL S/A	R\$ 6.655.169,70	R\$ 9.882.114,33
	R\$ 52.537.896,75	R\$ 78.012.361,15

19. Além disto, informa-se a este d. Juízo, credores e demais interessados que a Relação de Credores aqui apresentada em documento anexo, também estará com cópia disponível para consulta no *site* da A.J.: <https://preserva-acao.com.br/falencia-e-recuperacao-judicial/grupo-mmx/>., bem como, no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, acessível através do link: <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/consultas/relacao-nominal-de-credores/4-vara-empresarial>.

➤ **Conferência e obtenção dos endereços para envio de cartas aos credores (art. 22, I, “a”, Lei nº 11.101/2005);**

20. A partir da Relação de Credores organizada pela A.J. e acima colacionada, cumpre esclarecer que esta A.J. está diligenciando e conferindo a integralidade das informações (indicação dos créditos, nome completo dos credores, CPF e, notadamente, o endereço completo), a fim de se dar cumprimento ao artigo 22, I, “a”, da Lei nº 11.101/2005⁴, com o envio das cartas aos credores.

21. Neste prisma, deve ser ressaltado que o trabalho se inicia com uma conferência prévia das informações constantes na planilha, principalmente a conformidade dos endereços informados, o que se mostra essencial para a efetividade da diligência de envio das cartas.

⁴ **Lei nº 11.101/2005. Art. 22.** Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;

22. Desta feita, esta A.J. esclarece que está direcionando seus esforços para conferir a maior antecedência possível ao envio das cartas, a fim de franquear aos credores um maior prazo para verificarem seus créditos e, eventualmente, manejarem as medidas administrativas cabíveis para a eventual impugnação/habilitação dos seus créditos, tudo buscando evitar, ao máximo, a judicialização das medidas de verificação dos créditos.

➤ **Diligências para arrecadação da documentação das falidas junto à depositária;**

27. Logo após a notícia de sua nomeação, esta A.J. diligenciou junto a depositária que detinha a guarda dos documentos -os quais se encontravam no estabelecimento da OSX Serviços Operacionais Ltda – Em Recuperação Judicial - conforme consta do “*termo de verificação e arrecadação*” acostado às fls. 10.274 destes autos, Sra. Joana Godoy Franco, para fins de acordar melhor dia e horário para acesso aos respectivos documentos das massas falidas.

28. Assim, informa esta A.J. que, na data de 05/07/2022, no horário apazado com a antiga depositária, esta A.J. procedeu a arrecadação dos documentos de titularidade das Massas Falidas, promovendo ainda o respectivo inventário dos documentos possíveis de identificação, registrando, ainda, através de imagens, o volume de documentos arrecadados, tudo conforme se infere do Auto de Arrecadação que segue anexo. **(Doc. nº 05)**

29. Nesta esteira, consigna esta A.J. que está procedendo ao exame dos arquivos arrecadados em consonância com os demais elementos do processo, notadamente neste propósito de consolidação de ativos e passivos das massas falidas, reportando a este d. Juízo, credores e demais interessados as informações de relevo.

➤ **Relatório de Processos - Art. 22, inciso III, alínea “c” da LRE;**

23. Em consentâneo com as diligências que vem sendo efetivadas para fins de consolidação dos ativos e dos passivos enquadrados neste feito falimentar, esta

A.J. também realizou buscas nos sítios eletrônicos dos Tribunais pátrios, notadamente nos Estados e Municípios do Rio de Janeiro (RJ), São Paulo (SP), Minas Gerais (MG) e Pernambuco (PE), locais estes que os quais se tem notícia de operação das sociedades falidas, a fim de localizar as ações e execuções que tenham como parte as falidas e verificar eventual ativo/passivo judicializado nestas demandas.

24. Além disto, a busca pelos processos também se presta para assunção de representação judicial da Massa Falida por este A.J., nos termos do artigo 22, inciso III, alínea “c”, bem como, para informar a suspensão das ações e execuções na forma como determinada na sentença de quebra e também previsto no artigo 29, inciso V, todos da Lei nº 11.101/2005.

25. Ressalte-se que esta A.J. também realizou um cotejo com a relação de processos apresentada na exordial da recuperação judicial (Fls. 306/310) e, congregando as informações ali contidas com as oriundas das pesquisas efetivadas pela A.J., confeccionou-se nova relação de processos que ora se junta em anexo (**Doc. nº 06**).

➤ **Relatórios de Agravo de Instrumentos**

26. Primando sempre por franquear/facilitar o mais amplo acesso e transparência aos dados de mais relevância no procedimento falimentar para este d. Juízo, credores e demais interessados, esta A.J. confeccionou quadro sinótico que denominou “Relatório de Agravos de Instrumento”, sintetizando as principais informações relativas aos recursos de agravo de instrumento anexos ao presente processo, para fins de melhor visualização e acompanhamento dos julgamentos que podem impactar diretamente a presente falência. (**Doc. nº 07**)

Agravo de Instrumento	Agravante	Objeto	Resultado	Trânsito em Julgado
0021910-88.2017.8.19.0000	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Insurge-se contra decisão que determinou apresentação de relação de credores completas e segregadas, porém se omitiu quanto a questão acerca da apresentação de planos de recuperação judicial distintos e segregados para que possam ser analisados separada pelos credores de cada uma das recuperandas. Além disso, se insurge quanto a fixação do Administrador Judicial, requerendo sua diminuição para que passe a constar 0,41% do passivo.	Desprovimento do recurso. O acórdão entendeu não haveria ilegalidade em apresentar PRJ único quando se trata de empresas do mesmo grupo econômico. Com relação a remuneração do A.J., entendeu que se a Recuperanda vislumbrou a possibilidade de pagamento da quantia homologada, não seria empecilho para a consecução do plano de recuperação judicial elaborado.	Sim
0012185-41.2018.8.19.0000	ESPÓLIO DE JOSÉ MENDES NOGUEIRA e outros	Se insurge em face de decisão que negou acesso aos documentos solicitados pelas Agravantes relativos (i) aos aumentos de capital que implicaram na redução da participação da Recuperanda - através da sua subsidiária integral porto Sudeste Participações S.A - no capital social da sociedade Porto Sudeste do Brasil S.A e (ii) ao incidente de desconsideração de personalidade jurídica n.º 0549539-70.2017.8.13.0024 que tramita em segredo de justiça perante a 1ª Vara Empresarial de Belo Horizonte – MG, limitando os respectivos documentos ao Administrador Judicial e Ministério Público.	Negado conhecimento ao recurso ante a perda superveniente do objeto, nos termos do artigo 932, III do CPC.	Sim
0044451-81.2018.8.19.0000	PORTO SUDESTE DO BRASIL S A	Se insurge contra decisão que determinou a apresentação, pelas Recuperandas, de todos os documentos relacionados aos aumentos de capital realizados no âmbito da empresa Agravante que foram solicitados por ESPÓLIO DE JOSÉ MENDES NOGUEIRA e outros no incidente de exibição de documentos instaurado no âmbito da recuperação judicial.	Negado conhecimento ao recurso sob a premissa de que a decisão agrava apenas reitera decisão anteriormente proferida, não tendo, assim, conteúdo decisório.	Não. Pendente Agravo em recurso especial. Resp nº 1942102/R J

0003100-94.2019.8.19.0000	MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Se insurge contra decisão que determinou o adiamento da Assembleia Geral de Credores para deliberação do plano de recuperação judicial, então designada para as datas de 05.12.2018 e 12.12.2018 em razão de não ter sido apresentado laudo econômico financeiro e de avaliação dos bens e ativos das devedoras.	Provimento do recurso para permitir a designação de datas para a realização da AGC	Sim
0030815-14.2019.8.19.0000	ESPOLIO DE JOSE MENDES NOGUEIRA REP/P/INVENT/S ÉRGIO DINIZ NOGUEIRA e outros	Requer que seja determinada votação em separado dos credores de cada sociedade Recuperanda, em relação aos Planos apresentados pela MMX Metálicos e MMX Corumbá na oportunidade de realização da Assembleia Geral de Credores.	Negado conhecimento ao recurso ante a homologação da desistência do recurso, na forma do art. 932, III do CPC.	Sim
0033642-95.2019.8.19.0000	MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Se insurge contra decisão que dedarou o fim do <i>stay period</i> sob o fundamento de que a suspensão da AGC para deliberar o plano seria imputável às Recuperandas.	Provimento do recurso para deferir a prorrogação do <i>stay period</i> até decisão definitiva acerca da falência.	Sim
0053657-85.2019.8.19.0000	MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A. e MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S.A	Buscam a reforma da sentença que decretou a falência da sociedade para concessão da recuperação judicial eis que presentes os requisitos para aplicação do disposto no artigo 58§1º da Lei nº11.101/05	Desprovimento do recurso pois considerou corretas as razões de decidir do magistrado de primeiro grau que apenas ratificou a decisão soberana da AGC, considerando não ser justo e equitativo o PRJ apresentado e rejeitado pela dasse III dos credores.	Não. Pendente de julgamento Agravo em Resp.
0083597-61.2020.8.19.0000	VETORIAL MINERAÇÃO S A	Pedido de antecipação de tutela recursal com efeito suspensivo para obstar a alienação da mina Lais bem como a anulação da cessão da mina Emma, que integra a mesma planta industrial	Provimento do recurso, tornando definitiva a tutela concedida, revogando a decisão proferida pelo Juízo de 1ª instância no sentido de dedaração de nulidade do distrato operado entre as sociedades falidas e a sociedade SBI referente aos direitos minerários da mina Emma, eis que extrapolam o objeto da recuperação judicial, devendo ser dirimida pela via própria	Não.
0045195-08.2020.8.19.0000	RECLAMAÇÃO CORRECCIONAL - SEGREDO DE JUSTIÇA	x	Acolhida redamação, por unanimidade, nos termos do voto relator.	Sim

0018616-86.2021.8.19.0000	INSTITUTO HOMEM PANTANEIRO	Busca a reforma da decisão que proibiu a comercialização de título de cotas de reserva ambiental para conceder os direitos de propriedade sobre o imóvel adquirido pelo agravante em momento anterior ao pedido de recuperação judicial - restando pendente tão somente sua averbação	Não conhecimento do recurso ante sua intempestividade	Sim
0026710-86.2022.8.19.0000	VETORIAL MINERAÇÃO S A	Reforma da decisão que deferiu a alienação de bens mediante realização de leilão modalidade <i>stalking horse</i> sem avaliação prévia para predificação dos mesmos - ferindo assim o artigo 110 da LRF	Não conhecimento do recurso ante a ilegitimidade da agravante - não figura como credora das sociedades falidas mas tão somente como arrendatária de bens das falidas - os quais não são objeto do leilão	Não. Pendente de julgamento de Agravo Interno
0031275-93.2022.8.19.0000	SOCIEDADE BRASILEIRA DE IMÓVEIS LTDA	Reforma da decisão que deferiu a alienação de bens mediante realização de leilão modalidade <i>stalking horse</i> sem avaliação prévia para predificação dos mesmos - ferindo assim o artigo 110 da LRF	Pendente de Julgamento	x
0032219-95.2022.8.19.0000	MMX Mineração e Metálicos S/A	Reforma da decisão que deferiu a alienação de bens mediante realização de leilão modalidade <i>stalking horse</i> sem avaliação prévia para predificação dos mesmos - ferindo assim o artigo 110 da LRF	Pendente de Julgamento	x

➤ PROVIDÊNCIAS PARA EFETIVAÇÃO DA DECRETAÇÃO DA QUEBRA:

➤ Primeiras Declarações do Falido – Art. 104, inciso I da LRE;

30. Em consonância com a previsão do art. 104, inciso I da Lei nº 11.101/2005⁵ compete ao falido prestar as primeiras declarações diretamente ao administrador judicial em dia, local e hora designados pela A.J., as informações requeridas naquele dispositivo.

31. Nesta esteira, requer esta A.J. que este d. Juízo se digne a determinar a intimação do falido, através de seu patrono constituído nestes autos para

⁵ Art. 104. A decretação da falência impõe aos representantes legais do falido os seguintes deveres:

I - assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de comparecimento, com a indicação do nome, da nacionalidade, do estado civil e do endereço completo do domicílio, e dedarar, para constar do referido termo, diretamente ao administrador judicial, em dia, local e hora por ele designados, por prazo não superior a 15 (quinze) dias após a decretação da falência, o seguinte:

comparecer no endereço, data e local que serão indicados por esta A.J. através de correspondência eletrônica direcionada ao mesmo, caso assim deferido por V.Exa., para proceder as declarações na forma do artigo 104, inciso I da LRE, as quais serão posteriormente anexadas a estes autos para conhecimento deste d. Juízo, Ministério Público, credores e demais interessados.

➤ **Expedição de Ofício para as Fazendas Públicas Federal, Estaduais e Municipais – Art. 99, inciso XIII da LRE e Incidente de Classificação de Crédito Público – Art. 7º-A da LRE;**

32. Em atenção ao disposto no art. 99, inciso XIII da LRE que determina a intimação eletrônica das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, requer esta A.J. que este d. Juízo se digne a determinar a **INTIMAÇÃO da Fazenda Pública Federal através da Procuradoria-Geral Federal, das Fazendas Públicas dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Mato Grosso do Sul e Pernambuco através de sua Procuradoria-Geral e das Fazendas Públicas dos Municípios de Rio de Janeiro/RJ, Belo Horizonte/MG, Corumbá/MS, Palmares/PE, Ladário/MS através de sua Procuradoria Geral ou do gabinete do Prefeito, tudo conforme preceitua expressamente o artigo 99 parágrafo 2º do mesmo diploma legal, para que tomem ciência da presente falência.**

33. Em complemento, buscando maximizar/efetivar a fase de verificação administrativa de créditos e a consolidação do passivo concursal, requer que a INTIMAÇÃO também determine que as respectivas Fazendas apresentem no prazo de 15 (quinze) dia, para efeitos do disposto no art. 7-A, §1º⁶ da LRE a relação de toda e qualquer dívida, inscrita ou não inscrita em dívida ativa,

⁶ Art. 7º-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do caput e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual.

§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, considera-se Fazenda Pública credora aquela que conste da relação do edital previsto no § 1º do art. 99 desta Lei, ou que, após a intimação prevista no inciso XIII do caput do art. 99 desta Lei, alegue nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, possuir crédito contra o falido.

em nome de MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A. (CNPJ: 02.762.115/0001-49) e MMX CORUMBA MINERAÇÃO S.A. (CNPJ: 07.557.381/0001-53), levando em conta as seguintes diretrizes:

- i. O crédito deverá ser atualizado com a incidência de juros e correção monetária **até a data da quebra (21/08/2019)**, nos termos do artigo 9º, II da Lei nº 11.101/2005 e da decisão de quebra (fls. 5.734/5.737);
- ii. Deverão ser discriminados os valores relativos a eventuais honorários advocatícios, encargos legais e a multa de qualquer natureza, tendo em vista que os mesmos possuem classificação diversa, nos termos do artigo 83 da Lei 11.101/2005;
- iii. Deverão ser informados os números da Certidão da Dívida Ativa, do processo executivo, devendo as informações considerarem, ainda, as eventuais decisões judiciais que tenham reconhecido a prescrição ou qualquer outra causa modificativa, extintiva ou impeditiva do crédito;

34. Acredita esta A.J. que a diligência supra constitui medida eficiente haja vista que pode viabilizar desde logo o conhecimento dos débitos tributários das massas falidas, já permitindo a instauração de incidente de classificação de crédito público de ofício por este d. Juízo, acaso assim se entenda.

➤ **Expedição de Ofício ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – Art. 99, VIII da LRE;**

35. Em conformidade com os termos expressos no art. 99, inciso VIII da LRE, requer que este d. Juízo se digne a determinar a **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil que procedam à anotação da falência no registro do devedor, para que dele constem a expressão “falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei.

36. Em complemento, requer que seja informado à Receita Federal a nomeação da empresa Preservar Administração Judicial, Perícia e Consultoria Empresarial Ltda (Preserva-Ação) representado pelo seu sócio Bruno Galvão S. P. de Rezende - OAB/RJ 124.405, para Administração Judicial da presente falência, com o sócio representante da referida empresa assumindo a representação judicial e extrajudicial da massa falida na forma do art. 22, inciso III, alínea “c” da LRE.

➤ **MEDIDAS NECESSÁRIAS À PESQUISA/VERIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS ATIVOS DA MASSA FALIDA:**

37. A fim de assegurar o patrimônio da massa falida e a higidez dos ativos sujeitos ao pagamento do passivo concursal, além de consultar a existência de eventuais bens (móveis ou imóveis) que ainda não sejam de conhecimento deste d. Juízo, bem como, buscar as demais informações de relevo para a efetividade do procedimento falimentar, requer esta A.J. que este d. Juízo se digne a:

- a) Determinar **CONSULTA AO SISTEMA INFOJUD**, haja vista que constitui meio no qual possibilita, em tempo real e em todo território brasileiro, a obtenção de dados existentes na Secretaria da Receita Federal do Brasil para fins de conhecimento de bens das sociedades falidas, **renovando-se ainda, a determinação para apresentação das três últimas declarações de bens da falida, nos termos já determinados na decisão de quebra de fls. 5.734/5.737.**
- b) Determinar a expedição de ofícios para as **JUNTAS COMERCIAIS** dos Estados de Rio de Janeiro, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Pernambuco, **informando a decretação da quebra das empresas MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A. (CNPJ: 02.762.115/0001-49) e MMX CORUMBA MINERAÇÃO S.A. (CNPJ: 07.557.381/0001-53) e determinando que se informe todas as sociedades em que as empresas falidas figurem como acionista/quotista, fornecendo os respectivos**

estatutos/contratos sociais de tais sociedades, alterações contratuais e todas as atas registradas, fazendo constar a arrecadação e indisponibilidade das respectivas ações/quotas titularizadas pelas falidas.

- c) Determinar a indisponibilidade, via CNIB – Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, de todos os bens existentes em nome de **MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A. (CNPJ: 02.762.115/0001-49)** e **MMX CORUMBA MINERAÇÃO S.A. (CNPJ: 07.557.381/0001-53)**, em garantia do passivo falimentar de **R\$ 703.298.783,40 (setecentos e três milhões duzentos e noventa e oito mil setecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos)- estimativa inicial-**,
- d) Determinar a penhora de todos os ativos mobiliários (ações negociadas em Bolsa, debêntures, CDB's, Letras de Câmbio, LCI, LCA, Títulos do Tesouro, etc), titularizados pelas sociedades falidas executados, *(i)* **MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A. (CNPJ: 02.762.115/0001-49)** e *(ii)* **MMX CORUMBA MINERAÇÃO S.A. (CNPJ: 07.557.381/0001-53)**, no valor atualizado de **R\$ 703.298.783,40 (setecentos e três milhões duzentos e noventa e oito mil setecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos) – estimativa inicial-**, oficiando-se *(a)* a B3 - Brasil, Bolsa, Balcão, localizada à Rua do Mercado, nº 11, 2º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.010-120, *(b)* a CETIP – Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Privados, localizada à Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.031-919 e *(c)* ao Tesouro Nacional, localizado à Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bloco P – Brasília/DF – CEP 70.048-900, para promoverem as providências devidas e informarem, no prazo de 05 (cinco) dias, a relação de todos ativos mobiliários existentes em nome das sociedades falidas;
- e) Determinar que seja realizada consulta ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), para que seja informado com quais instituições financeiras o executado **(i) MMX MINERAÇÃO E**

METÁLICOS S.A. (CNPJ: 02.762.115/0001-49) e (ii) MMX CORUMBA MINERAÇÃO S.A. (CNPJ: 07.557.381/0001-53), mantinham relacionamento, bem como as transações bancárias ocorridas nos últimos 5 anos, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.701/2003.

- f) Determinar a expedição de ofício ou realização de consulta à CENTRAL NOTARIAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPATILHADOS – CENSEC (Centro Empresarial VARIG, Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco B, Sala 204, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.714-020 - site: www.censec.org.br) com intuito de localizar escrituras públicas e procurações **em âmbito nacional** em nome de **(i) MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A. (CNPJ: 02.762.115/0001-49) e (ii) MMX CORUMBA MINERAÇÃO S.A. (CNPJ: 07.557.381/0001-53);**
- g) Determinar a expedição de ofício para o **TRIBUNAL MARÍTIMO** e a **CAPITANIA DOS PORTOS**, a fim de que sejam identificados eventuais registros de embarcações em nome de **(i) MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A. (CNPJ: 02.762.115/0001-49) e (ii) MMX CORUMBA MINERAÇÃO S.A. (CNPJ: 07.557.381/0001-53);**
- h) Determinar consulta ao sistema **RENAJUD** objetivando a pesquisa de veículos automotores em nome de **(i) MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A. (CNPJ: 02.762.115/0001-49) e (ii) MMX CORUMBA MINERAÇÃO S.A. (CNPJ: 07.557.381/0001-53);**

➤ **Expedição de Ofício para os Cartórios de Registros Gerais de Imóveis – Art. 99, X da LRE;**

38. Continuando a busca por meios de capazes de efetivar a consolidação de ativos da massa falida, a fim de diligenciar a busca de bens em nome das devedoras, requer que V.Exa. se digne a determinar a EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS aos Cartórios de Registro de Imóveis **para a pesquisa de bens em nome de (i) MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A. (CNPJ: 02.762.115/0001-49) e (ii)**

MMX CORUMBA MINERAÇÃO S.A. (CNPJ: 07.557.381/0001-53), havendo esta A.J. já buscado os endereços (físicos e eletrônicos) dos respectivos cartórios situados nos Estados do Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Mato Grosso do Sul e Pernambuco, conforme quadro sinótico abaixo:

Município/Estado	Cartório	Endereço
Rio de Janeiro /RJ	10º Ofício de Registro de Imóveis	Travessa do Paço, 23, Sala: 1103 – Bairro: Centro – Rio de Janeiro - CEP: 20010-170 – E-mail: cartorio@10ri-rj.com.br
Rio de Janeiro /RJ	11º Ofício de Registro de Imóveis	Av. Presidente Vargas, 542, 10º andar – CEP: 20071-003 – Bairro: Centro – Rio de Janeiro – E-mail: cartorio11rgi@11ri-rj.com.br
Rio de Janeiro /RJ	2º Ofício do Registro de Imóveis	Av. Nilo Peçanha, nº 26 – 5º andar – CEP: 20020-905 – Bairro: Centro – Rio de Janeiro – E-mail: rgirj2@ig.com.br
Rio de Janeiro /RJ	3º Ofício de Registro de Imóveis	Av. Presidente Antônio Carlos, nº 607 – 9º andar – CEP: 20020-010 – Bairro: Centro – Rio de Janeiro – E-mail: c3ofri-rj@3ri-rj.com.br
Rio de Janeiro /RJ	5º Ofício de Registro de Imóveis	Rua Rodrigo Silva, nº 8, Sala: 201, 7º e 8º andares – CEP: 20011-040 – Bairro: Centro – Rio de Janeiro – E-mail: 5rgi-rj@bol.com.br
Rio de Janeiro /RJ	9º Ofício de Registro de Imóveis	Av. Nilo Peçanha, nº 12 – CEP: 20020-100 – Bairro: Centro – Rio de Janeiro – E-mail: cnj@9rgirj.com.br
Rio de Janeiro /RJ	8º Ofício de Registro de Imóveis	Rua da Alfândega, nº 91 – CEP: 20070-970 – Bairro: Centro – Rio de Janeiro – E-mail: oitavoficio@hotmail.com
Rio de Janeiro /RJ	1º Serviço Registral de Imóveis	Endereço: Rua Arquias Cordeiro, nº 486 – CEP: 20770-000 – Bairro: Méier – Rio de Janeiro – E-mail: cartorio@1sri-rj.com.br
Rio de Janeiro /RJ	4º Ofício de Registro de Imóveis	Rua do Prado, nº 41, Loja: 101, CEP: 23555-012 – Bairro: Santa Cruz – Rio de Janeiro – E-mail: cartorio@4rgirj.com.br
Rio de Janeiro /RJ	7º Ofício de Registro de Imóveis	Rua Sete de Setembro, nº 32 – 3º andar – CEP: 20050-009 – Bairro: Centro – Rio de Janeiro – E-mail: contato@7ri-rj.com.br
Belo Horizonte/MG	1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte	Rua Rio de Janeiro, nº 1611 – CEP: 30160-042 – Bairro: Lourdes – Belo Horizonte - MG – E-mail: cartorio@1ribh.com.br
Belo Horizonte/MG	2º Ofício de Registro de Imóveis	Rua Guajajaras, nº 771 – CEP: 30180-100 – Bairro: Centro – Belo Horizonte – MG – E-mail: admin@2ribh.com.br
Belo Horizonte/MG	6º Ofício de Registro de Imóveis	Rua Paraíba, nº 1269, CEP: 30130-148 – Bairro: Funcionários – Belo Horizonte – MG – E-mail: cartorio@6ribh.com.br
Belo Horizonte/MG	3º Ofício de Registro de Imóveis	Rua dos Timbiras, nº 2062 – CEP: 30140-069 – Bairro: Lourdes – Belo Horizonte – MG – E-mail: atendimento@3ribh.com

Belo Horizonte/MG	4º Ofício de Registro de Imóveis	Rua Gonçalves Dias, nº 2.122 – CEP: 30140-092 – Bairro: Lourdes – Belo Horizonte – MG – E-mail: cartorio@4ribh.com.br
Belo Horizonte/MG	7º Ofício do Registro de Imóveis	Rua Alagoas, nº 750, Loja J – CEP: 30130-160 – Bairro: Fundonários – Belo Horizonte – MG – E-mail: cartorio@7ribh.com.br
Belo Horizonte/MG	5º Ofício de Registro de Imóveis	Alvarenga Peixoto, nº 568 – CEP: 30180-120 – Bairro: Lourdes – Belo Horizonte – MG – E-mail: 5oficio.atendimento.pandemia@gmail.com
Belo Horizonte/MG	Ofício do 8º Registro de Imóveis	Rua Guajajaras, nº 460 – CEP: 30180-104 – Bairro: Centro – Belo Horizonte – MG – E-mail: contato@8ribh.com.br
Belo Horizonte/MG	Ofício do 9º Registro de Imóveis	Avenida Cristiano Machado, nº 1644 – CEP: 31170-024 – Bairro: Cidade Nova – Belo Horizonte – MG – E-mail: cartorio@9ribh.com.br
Belo Horizonte/MG	Ofício do 10º Registro de Imóveis	Rua Pernambuco, nº 767 – CEP: 30130-151 – Bairro: Fundonários – Belo Horizonte – MG – E-mail: cartorio@10ribh.com.br
Corumbá/MS	Serviço Registral Imobiliário da 1ª Circunscrição – Cartório 1º Ofício de Corumbá	Endereço: Rua Firmo de Matos, nº 802 – CEP: 79331-050 – Bairro: Centro – Corumbá – MS – E-mail: sri.registro@uol.com.br
Corumbá/MS	5º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Corumbá	Rua Frei Mariano, nº 642/650 – CEP: 79330-030 – Bairro: Centro – Corumbá – MS – E-mail: corumba5oficio@hotmail.com.br
Palmares/PE	1º Ofício da Comarca de Palmares – PE	Endereço: Avenida Frei Caneca, nº 323 – CEP: 55540-000 – Bairro: Centro – Palmares – PE – E-mail: primeirooficiopalmares@hotmail.com

➤ **Expedição de Ofício ao Banco do Brasil:**

38. Como mais uma medida de extremo relevo, requer esta A.J. que V.Exa. se digne a determinar a expedição de ofício ao Banco do Brasil, para que a referida instituição financeira informe todas as contas judiciais vinculadas as Massas Falidas de (i) MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A. (CNPJ: 02.762.115/0001-49) e (ii) MMX CORUMBA MINERAÇÃO S.A. (CNPJ: 07.557.381/0001-53), e seus respectivos saldos, fornecendo ainda os extratos das respectivas contas, desde a sua constituição.

39. Em complemento, requer que no referido ofício conste a determinação para que a citada instituição bancária expeça mensalmente o(s) extrato(s) da(s) conta(s) de depósito(s) judicial(is) de titularidade da Massa Falida de (i) **MMX**

MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A. (CNPJ: 02.762.115/0001-49) e (ii) MMX CORUMBA MINERAÇÃO S.A. (CNPJ: 07.557.381/0001-53); e vinculadas a este d. Juízo Falimentar, isento(s) da cobrança de taxas/tarifas e outros, sob pena de descumprimento de ordem judicial, para fins de prestação de contas por esta A.J. nos autos de incidente próprio a ser autuado para este fim específico, conforme preceito contido no artigo 22, inciso III, inciso “p” da Lei nº 11.101/2005.

➤ **Necessidade de acesso aos processos apensados autuados sob os n°s 0321786-29.2017.8.19.0001 e 0321807-05.2017.8.19.0001:**

40. Em decorrência de sua nomeação, faz-se necessário que esta A.J. obtenha acesso aos autos que se encontram apensados ao feito principal, autuados sob os n°s 0321786-29.2017.8.19.0001 e 0321807-05.2017.8.19.0001 e que tramitam sob segredo de justiça, a fim de que possa se inteirar das informações que ali constam e assim proceder a uma análise integralizada das questões que permeiam a presente falência.

41. O acesso aos autos também se constitui como medida necessária à apuração dos ativos da Massa Falida para fins de sua consolidação, haja vista possibilidade de identificação de elementos relevantes na busca e averiguação de eventuais ativos ainda não localizados.

42. Assim, requer esta A.J. seu cadastramento, nos autos apensados ao presente processo de falência, autuados sob os n°s 0321786-29.2017.8.19.0001 e 0321807-05.2017.8.19.0001 com a finalidade de ser garantido seu acesso a íntegra do processamento eletrônico e, via de consequência, o estudo de seu conteúdo em prol do melhor benefício deste feito falimentar.

43. Por fim, esta A.J. consigna que irá aguardar a resposta do ofício expedido a ANM – Agência Nacional de Mineração relativo aos direitos minerários de titularidade da Massa Falida, conforme determinado na decisão de fls. 11.969/11.972, bem como, a resposta dos demais ofícios/informações requeridos nesta petição, para ulterior consolidação dos

ativos, haja vista que as informações requeridas se revestem como dados imprescindíveis para efetivação da medida.

-II-
CONCLUSÃO

44. Diante de todo o exposto, requer esta A.J. o deferimento das medidas abaixo elencadas, as quais reputa pertinente para o regular processamento da presente falência:

a) **determinar a publicação no Diário de Justiça Eletrônico da sentença de quebra de fls.5.734/5.737, bem como, do Edital do artigo 99, Parágrafo Único da Lei nº 11.10/2005 (Doc. nº 03) para o Diário de Justiça Eletrônico, com isenção de custas por ser Massa Falida;**

b) **determinar a disponibilização da relação de credores sítio eletrônico deste E. Tribunal de Justiça, a ser efetivado pela r. serventia junto a DGTEC;**

c) **determinar a INTIMAÇÃO do falido, através de seu patrono constituído nestes autos para comparecer no endereço, data e local que serão indicados por esta A.J. através de correspondência eletrônica direcionada ao falido, caso assim deferido por V.Exa., para proceder as declarações na forma do artigo 104, inciso I da LRE, as quais serão posteriormente anexadas a estes autos para conhecimento deste d. Juízo, Ministério Público, credores e demais interessados.**

d) **Determinar a INTIMAÇÃO da Fazenda Pública Federal através da Procuradoria-Geral Federal, das Fazendas Públicas dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Mato Grosso do Sul e Pernambuco através de sua Procuradoria-Geral e das Fazendas Públicas dos Municípios de Rio de Janeiro/RJ, Belo Horizonte/MG,**

Corumbá/MS, Palmares/PE, Ladário/MS através de sua Procuradoria Geral dou do gabinete do Prefeito, tudo conforme preceitua o artigo 99 parágrafo 2º do mesmo diploma legal, para que tomem ciência da presente falência.

e) Em complemento, buscando maximizar/efetivar a fase de verificação administrativa de créditos e a consolidação do passivo concursal, requer que a INTIMAÇÃO também determine que as respectivas Fazendas apresentem no prazo de 15 (quinze) dia, para efeitos do disposto no art. 7-A, §1º⁷ da LRE a relação de toda e qualquer dívida, inscrita ou não inscrita em dívida ativa, em nome de MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A. (CNPJ: 02.762.115/0001-49) e MMX CORUMBA MINERAÇÃO S.A. (CNPJ: 07.557.381/0001-53), levando em conta as seguintes diretrizes:

- iv. O crédito deverá ser atualizado com a incidência de juros e correção monetária até a data da quebra (21/08/2019), nos termos do artigo 9º, II da Lei nº 11.101/2005 e da decisão de quebra (fls. 5.734/5.737);
- v. Deverão ser discriminados os valores relativos a eventuais honorários advocatícios, encargos legais e a multa de qualquer natureza, tendo em vista que os mesmos possuem classificação diversa, nos termos do artigo 83 da Lei 11.101/2005;
- vi. Deverão ser informados os números da Certidão da Dívida Ativa, do processo executivo, devendo as informações considerarem,

⁷ Art. 7º-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do caput e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual.

§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, considera-se Fazenda Pública credora aquela que conste da relação do edital previsto no § 1º do art. 99 desta Lei, ou que, após a intimação prevista no inciso XIII do caput do art. 99 desta Lei, alegue nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, possuir crédito contra o falido.

ainda, as eventuais decisões judiciais que tenham reconhecido a prescrição ou qualquer outra causa modificativa, extintiva ou impeditiva do crédito;

f) Determinar **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil que procedam à anotação da falência no registro do devedor, para que dele constem a expressão “falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei. **Em complemento, requer que seja informado à Receita Federal a nomeação da empresa Preservar Administração Judicial, Perícia e Consultoria Empresarial Ltda (Preserva-Ação) representado pelo seu sócio Bruno Rezende - OAB/RJ 124.405 para Administração Judicial da presente falência, com o sócio representante da referida empresa assumindo a representação judicial e extrajudicial da massa falida na forma do art. 22, inciso III, alínea “c” da LRE.**

g) Determinar **CONSULTA AO SISTEMA INFOJUD**, haja vista que constitui meio no qual possibilita, em tempo real e em todo território brasileiro, a obtenção de dados existentes na Secretaria da Receita Federal do Brasil para fins de conhecimento de bens das sociedades falidas, renovando-se ainda, a determinação para apresentação das três ultimas declarações de bens da falida, nos termos já instituídos na decisão de quebra de fls. 5.734/5.737.

h) Determinar a expedição de ofícios para as **JUNTAS COMERCIAIS** dos Estados de Rio de Janeiro, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Pernambuco, informando a decretação da quebra das empresas MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A. (CNPJ: 02.762.115/0001-49) e MMX CORUMBA MINERAÇÃO S.A. (CNPJ: 07.557.381/0001-53) e determinando que se informe todas as sociedades em que as empresas falidas figurem como acionista/quotista, fornecendo os respectivos

estatutos/contratos sociais de tais sociedades, alterações contratuais e todas as atas registradas, fazendo constar a arrecadação e indisponibilidade das respectivas ações/quotas titularizadas pelas falidas.

i) Determinar a indisponibilidade, via CNIB – Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, de todos os bens existentes em nome de **MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A. (CNPJ: 02.762.115/0001-49)** e **MMX CORUMBA MINERAÇÃO S.A. (CNPJ: 07.557.381/0001-53)**, em garantia do passivo falimentar de R\$ **703.298.783,40 (setecentos e três milhões duzentos e noventa e oito mil setecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos)**,

j) Determinar a penhora de todos os ativos mobiliários (ações negociadas em Bolsa, debêntures, CDB's, Letras de Câmbio, LCI, LCA, Títulos do Tesouro, etc), titularizados pelas sociedades falidas executados, *(i)* **MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A. (CNPJ: 02.762.115/0001-49)** e *(ii)* **MMX CORUMBA MINERAÇÃO S.A. (CNPJ: 07.557.381/0001-53)**, no valor atualizado de R\$ **703.298.783,40 (setecentos e três milhões duzentos e noventa e oito mil setecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos)**, oficiando-se *(a)* a B3 - Brasil, Bolsa, Balcão, localizada à Rua do Mercado, nº 11, 2º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.010-120, *(b)* a CETIP – Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Privados, localizada à Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.031-919 e *(c)* ao Tesouro Nacional, localizado à Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bloco P – Brasília/DF – CEP 70.048-900, para promoverem as providências devidas e informarem, no prazo de 05 (cinco) dias, a relação de todos ativos mobiliários existentes em nome das sociedades falidas;

k) Determinar que seja realizada consulta ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), para que seja informado com quais

instituições financeiras o executado **(i) MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A. (CNPJ: 02.762.115/0001-49)** e **(ii) MMX CORUMBA MINERAÇÃO S.A. (CNPJ: 07.557.381/0001-53)**, mantinham relacionamento, bem como as transações bancárias ocorridas nos últimos 5 anos, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.701/2003.

l) Determinar a expedição de ofício ou realização de consulta à **CENTRAL NOTARIAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPATILHADOS – CENSEC** (Centro Empresarial VARIG, Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco B, Sala 204, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.714-020 - site: www.censec.org.br) com intuito de localizar escrituras públicas e procurações **em âmbito nacional** em nome de **(i) MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A. (CNPJ: 02.762.115/0001-49)** e **(ii) MMX CORUMBA MINERAÇÃO S.A. (CNPJ: 07.557.381/0001-53)**;

m) Determinar a expedição de ofício para o **TRIBUNAL MARÍTIMO** e a **CAPITANIA DOS PORTOS**, a fim de que sejam identificados eventuais registros de embarcações em nome de **(i) MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A. (CNPJ: 02.762.115/0001-49)** e **(ii) MMX CORUMBA MINERAÇÃO S.A. (CNPJ: 07.557.381/0001-53)**;

n) Determinar consulta ao sistema **RENAJUD** objetivando a pesquisa de veículos automotores em nome de **(i) MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A. (CNPJ: 02.762.115/0001-49)** e **(ii) MMX CORUMBA MINERAÇÃO S.A. (CNPJ: 07.557.381/0001-53)**;

o) Determinar **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS** aos Cartórios de Registro de Imóveis – **especificados no tópico específico desta peça-** **para a pesquisa de bens** em nome de **(i) MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A. (CNPJ: 02.762.115/0001-49)** e **(ii) MMX CORUMBA MINERAÇÃO S.A. (CNPJ: 07.557.381/0001-53)**;

p) Determinar **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** ao BANCO DO BRASIL, para que a referida instituição financeira informe todas as contas judiciais vinculadas as Massas Falidas de (i) MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A. (CNPJ: 02.762.115/0001-49) e (ii) MMX CORUMBA MINERAÇÃO S.A. (CNPJ: 07.557.381/0001-53), e seus respectivos saldos, fornecendo ainda os extratos das respectivas contas, bem como, para que a referida instituição financeira expeça mensalmente o(s) extrato(s) da(s) conta(s) de depósito(s) judicial(is) de titularidade da Massa Falida de e vinculadas a este d. Juízo Falimentar, isento(s) da cobrança de taxas/tarifas e outros, sob pena de descumprimento de ordem judicial, para fins de prestação de contas por esta A.J. nos autos de incidente próprio a ser autuado para este fim específico, conforme preceito contido no artigo 22, inciso III, inciso “p” da Lei nº 11.101/2005.

q) Determinar o cadastramento desta A.J. tanto nestes autos, como também nos autos apensados ao presente processo de falência, tombados sob os nºs 0321786-29.2017.8.19.0001 e 0321807-05.2017.8.19.0001 a fim de que possa ser garantido seu acesso a íntegra do processamento eletrônico e, via de consequência, o estudo de seu conteúdo em prol do melhor benefício deste feito falimentar.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2022.



PRESERVA-AÇÃO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Bruno Galvão S.P. de Rezende
OAB/RJ 124.405 - OAB/SP 420.341